



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

31 de Dezembro de 2009

ÍNDICE

Lista de Siglas.....	3
1. Mensagem do Presidente	4
2. Caracterização Geral do IPCA.....	5
3. Medidas Gerais	7
4. Áreas de Intervenção.....	10
4.1. Área: Pessoal.....	10
4.2. Área: Estudantes	12
4.3. Área: Contratação Pública	16
4.4. Área: Património	19
4.5. Área: Receita	21
4.6. Área: Propriedade Intelectual e Patentes	23
5. Anexos	25
5.1. Ficha de avaliação de desempenho de fornecedor / avaliação da satisfação da qualidade do fornecimento	25
5.2. Declaração de compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos e escusa	26
5.3 Cronograma	27
5.4. Carta Ética - Dez Princípios Éticos da Administração Pública	28

LISTA DE SIGLAS

CCP	Código dos Contratos Públicos
CDADC	Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos
CET	Cursos de Especialização Tecnológica
CP	Código Penal
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CPCIPCA	Comissão de Prevenção da Corrupção do IPCA
CPI	Código da Propriedade Industrial
CRP	Constituição da República Portuguesa
ECPDESP	Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico
EDTFP	Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas
ESG	Escola Superior de Gestão
EST	Escola Superior de Tecnologia
GACI	Gabinete de Auditoria e Controlo Interno
IPCA	Instituto Politécnico do Cávado e do Ave
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
LVCR	Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas
PI	Propriedade Intelectual
PGRCIC	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RCTFP	Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas
RJIES	Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior
RJRCEEP	Regime Jurídico da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas
SA	Serviços Académicos
SRH	Serviço de Recursos Humanos
SAS	Serviços de Acção Social

1. MENSAGEM DO PRESIDENTE

Recentemente a corrupção passou a ser considerada um dos fenómenos mundiais mais preocupantes que se apresenta em múltiplos sectores, incluindo nas administrações públicas, no abuso de poder, contratações irregulares, reduzido e intencional controlo da cobrança de impostos e outras receitas públicas e o mau uso de fundos públicos.

Existem vários estudos e teorias sobre as causas e origens da corrupção, desde o desenvolvimento do País, às tradições no sistema legal existente, nível de formação das pessoas, tipo de penalizações e o modelo governamental e mesmo o modelo contabilístico.

De realçar os esforços a nível internacional para estabelecer medidas anti-corrupção como as intervenções da ONU, da OCDE, da União Europeia e do FMI. A criação de agências especializadas para combater a corrupção é outra medida recente a nível internacional.

Portugal tem acompanhado esta luta de combate à corrupção e à fraude sendo de referir a criação do Conselho de Prevenção da Corrupção que promove o combate à corrupção e infracções conexas.

O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, como instituição pública, tem a obrigação de associar-se a estas medidas através da implementação de sistemas que minimizem incidentes de corrupção, procurando ainda ser reconhecido como uma instituição transparente e responsável, contribuindo, assim, para o aumento da confiança dos cidadãos nas Instituições Públicas.

Deste modo, a Comissão Instaladora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, em reunião de 30 de Dezembro de 2009 aprovou o presente Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas onde se incluiu, para além de uma breve caracterização da Instituição, as medidas gerais que irão ser tomadas nesta matéria, bem como as respectivas áreas de intervenção – Pessoal, Estudantes, Contratação Pública, Património, Receita e Propriedade Intelectual e Patentes.

Este documento possui ainda vários anexos sendo de realçar a Carta Ética – Dez Princípios Éticos da Administração Pública, que o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave entendeu adoptar como princípios éticos na sua actuação.

O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

João Baptista da Costa Carvalho

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO IPCA

O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) é uma instituição de ensino superior politécnico criada pelo Decreto-Lei n.º304/94, de 19 de Dezembro.

Encontrando-se em regime de instalação, o IPCA, enquanto instituição de ensino superior, obedece ao disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º62/2007, de 10 de Setembro, que regula, designadamente, a sua constituição, atribuições e organização, o funcionamento e competência dos seus órgãos e, ainda, a tutela e fiscalização pública do Estado sobre a mesma, no quadro da sua autonomia.

De acordo com a vocação e os recursos disponíveis, o IPCA, no uso da sua autonomia, conferida pelo artigo 70.º do RJIES, ciente do seu propósito e responsabilidades, definiu como missão:

“Contribuir para o desenvolvimento da sociedade, estimular a criação cultural, a investigação e pesquisa aplicadas, e fomentar o pensamento reflexivo e humanista. Inserido no espaço europeu de ensino superior, proporciona áreas de conhecimento para o exercício de actividades profissionais atractivas no plano nacional e internacional, promovendo a mobilidade, a empregabilidade e as relações de reciprocidade com a comunidade”

Para prossecução da sua missão e atribuições, o IPCA dispõe dos meios humanos para o seu desempenho, incluindo pessoal docente e não docente.

Para o desenvolvimento dos seus projectos e para o seu funcionamento, o IPCA dispõe ainda de unidades orgânicas, que são estruturas permanentes de recursos humanos e materiais, com objectivos próprios, designadamente, os Serviços Centrais, os Serviços de Acção Social e as Escolas Superiores, unidades orgânicas de ensino e investigação

O IPCA integra duas unidades orgânicas de ensino e de investigação – a Escola Superior de Gestão e a Escola Superior de Tecnologia. As Escolas asseguram as actividades culturais, humanísticas, científicas, tecnológicas e pedagógicas indispensáveis à prossecução dos respectivos objectivos específicos, possuindo autonomia académica, nomeadamente, ao nível científico e pedagógico.

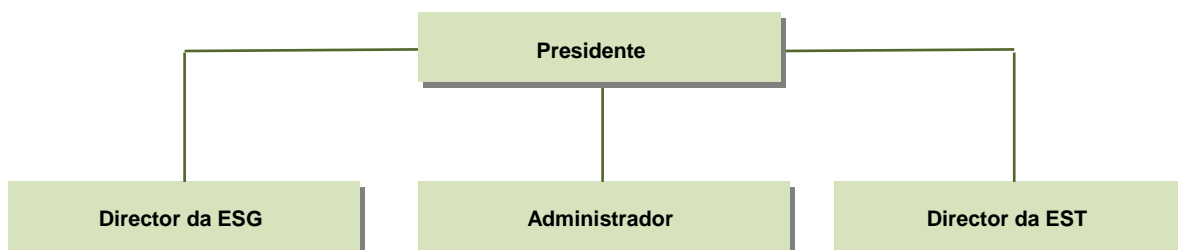
Os Serviços de Acção Social do IPCA (SASIPCA) têm por finalidade a execução das políticas de acção social e a prestação de apoios e benefícios prioritariamente aos estudantes que não possuam, por si, ou através do seu agregado familiar, meios económicos que lhe permitam a realização dos estudos. Para além disso, estes serviços têm ainda a competência para atribuição de subsídios extraordinários, cuja situação sócio-económica venha a alterar-se ao longo do ano lectivo, para além de garantir e, se possível, implementar outros serviços com o objectivo de promover e garantir o bem-estar dos estudantes.

Encontrando-se reunidas as condições para dar início ao fim do regime de instalação do IPCA e como previsto nos números 2 e 3 do artigo 172.º do RJIES, foi constituída a Assembleia Estatutária que já aprovou os Estatutos Definitivos, devendo estes ser remetidos para homologação do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior até 31 de Janeiro de 2010.

Organogramas IPCA

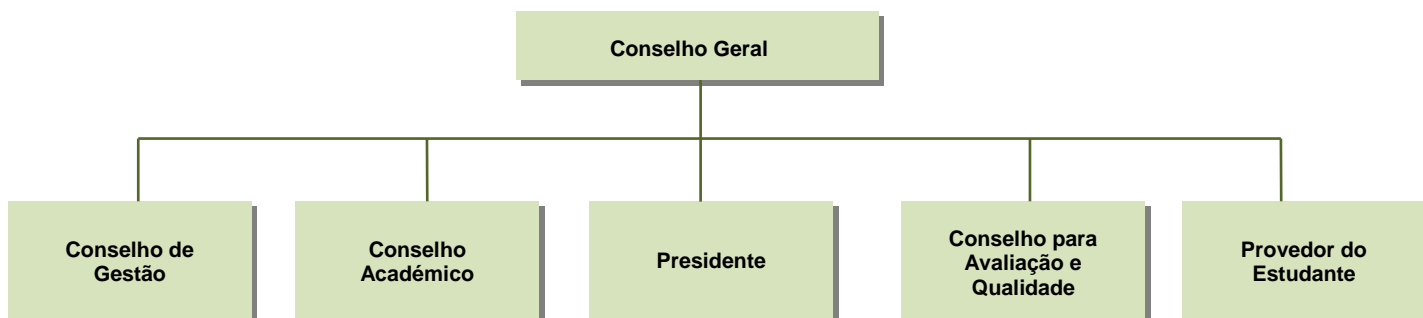
Considerando o seu regime de funcionamento, o IPCA estrutura-se de acordo com os seguintes órgãos de governo: o Presidente, órgão superior de governo e de representação externa, e a Comissão Instaladora, que zela pela condução da gestão administrativa, patrimonial e financeira da instituição, assim como pela gestão dos recursos humanos.

Assim, a estrutura orgânica do IPCA é actualmente constituída da seguinte forma:



A partir de 2 de Junho de 2009, passou a existir no IPCA, em cumprimento com a legislação em vigor, um Provedor do Estudante, cuja acção se desenvolve em articulação com a associação de estudantes e com os órgãos e serviços da instituição, tendo como função principal a defesa dos direitos e legítimos interesses dos estudantes.

Com a aprovação pelo Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior da proposta dos estatutos definitivos, o IPCA passa a ter um novo sistema de órgãos, composto por: Conselho Geral, Presidente, Conselho de Gestão, Conselho Académico, Conselho para a Avaliação e Qualidade e Provedor do Estudante, assente na seguinte estrutura orgânica:



3. MEDIDAS GERAIS

O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) do IPCA tem por fundamento essencial a Constituição da República Portuguesa (CRP), a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC) - Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto e Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto - e as altas Deliberações e Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) criado pela Lei da Assembleia da República Portuguesa n.º 54/2008, de 4 de Setembro, bem como a legislação e regulamentação consigo relacionadas, onde se destaca o “Guião § Elaboração de Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”, de 6 de Maio de 2009, da autoria do CPC.

Cumpra, desde logo, considerar uma série de pressupostos nucleares.

Se a CRP consagra o dever fundamental de se pagar impostos, também estabelece o correspondente dever fundamental de bem se gerir os dinheiros, valores e/ou património públicos. Assim, a respectiva actividade de gestão e administração públicas, seja qual for a natureza da entidade gestora - de direito público e/ou de direito privado, administrativa ou empresarial – devem, nos termos da CRP, reger-se por princípios de interesse geral, designadamente, da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa fé e da boa administração.

De acordo com a legislação aqui em consideração, o IPCA já preencheu o último e correspondente requerimento de “Inquérito sobre avaliação da gestão de riscos de corrupção e infrações conexas”, por parte do CPC.

Assim, trata-se, de acordo com o Aviso n.º 5882/2009 do CPC, de 19 de Março, de adoptar medidas de identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas, bem como prever e aplicar providências que impeçam a sua ocorrência, à semelhança do que já acontece noutros Estados e em organizações internacionais, com os quais Portugal mantém laços de integração e cooperação recíprocas, ao nível económico-social, político e cultural.

De acordo com a Deliberação n.º 1377/2009, de 14 de Maio, cumpre ao CPC, nomeadamente, entre outros aspectos, recolher e organizar informações relativas à prevenção da ocorrência de factos de corrupção activa ou passiva, de criminalidade económica, social e financeira, de “branqueamento” de factos e/ou vantagens com proveniência ilícita, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no sector público empresarial. O CPC também tem que acompanhar a aplicação dos instrumentos jurídicos das acções administrativas adoptadas pela Administração Pública e sector público empresarial para a prevenção e “combate” às possíveis práticas anteriormente referidas. O CPC colabora ainda, por solicitação das entidades públicas interessadas, na adopção de acções internas susceptíveis de prevenir a ocorrência dos factos referidos supra e, nomeadamente, na elaboração de “códigos de conduta”. Cumpra às entidades públicas, entre as quais se encontra o IPCA, seguir com o máximo rigor possível todos estes direitos e deveres de foro constitucional.

Face à Lei da Assembleia da República Portuguesa n.º 54/2008, de 4 de Setembro, é preciso considerar que são “actividades de risco agravado”, nomeadamente, as que abrangem aquisições de bens e serviços e empreitadas de

obras públicas e concessões sem concurso. A matéria relativa a “contratações por ajuste directo” irá merecer especial tratamento, por parte do IPCA, de acordo com as exigências da Deliberação n.º 1377/2009, de 14 de Maio, do CPC.

Igualmente, o IPCA terá em especial atenção a Recomendação n.º 1/2009 do CPC de 22 de Julho de 2009 e, em particular, o respectivo anexo do qual consta o “Questionário sobre avaliação da gestão de riscos de corrupção e infrações conexas” e o seu “Relatório-síntese”.

Deste modo, o IPCA tem em consideração as seguintes Deliberações do CPC: de 4 de Março de 2009 sobre avaliação da gestão de riscos de corrupção e infrações conexas; de 1 de Abril de 2009 quanto à aplicação do questionário sobre avaliação da gestão de riscos às empresas municipais; de 6 de Fevereiro de 2009 – Código dos Contratos Públicos (CCP) e Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro; de 21 de Outubro de 2009 – prorrogação do prazo para apresentação dos Planos de Prevenção de Risco; de 2 de Dezembro de 2009 – ponto da situação sobre o acolhimento da recomendação sobre Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção.

Deste modo, o IPCA tem ainda em consideração a seguinte Recomendação do CPC: 1 de Julho de 2009 sobre Planos de Gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

O PGRIC do IPCA fundamenta-se nos pilares institucionais, abstractos e concretos, da: 1.º formação e aspectos gerais sobre os participantes envolvidos; 2.º da identificação de acções de prevenção da corrupção e infrações conexas e de maximização da diminuição dos inerentes riscos desta temática.

Acções a realizar no âmbito da PGRIC do IPCA:

A. Criação de uma Comissão de Prevenção da Corrupção do IPCA (CPCIPCA), composta por quatro elementos, a designar pelo Presidente do IPCA;

A.1) À CPCIPCA incumbirá a coordenação, aplicação e fiscalização do PGRIC do IPCA, nomeadamente a realização de reuniões de acompanhamento e a estruturação de relatórios anuais sobre o mesmo a apresentar à Comissão Instaladora do IPCA, mediante informações do Gabinete de Auditoria e de Controlo Interno e do Fiscal Único, entre outras;

B. Acções de esclarecimento sobre o PGRIC do IPCA:

B.1) Envio de mensagens electrónicas a todos os colaboradores do IPCA informando da publicidade do plano na respectiva página virtual, bem como da “Carta Ética da Administração Pública” (aqui em anexo);

B.2) A promoção pela Administração do IPCA e Serviços Jurídicos - na ESG, EST e respectivos órgãos e departamentos do IPCA - de breves e essenciais acções de formação, sobre o PGRIC do IPCA e aspectos legislativos do CPC e as possíveis ilicitudes conexas, bem como sobre os princípios gerais que regem a actividade administrativa e os seus órgãos e agentes;

B.3) Poderá ser exigida a assinatura de uma “Declaração relativa a escusas, incompatibilidades e impedimentos” previstos na legislação vigente que consta do Ordenamento Jurídico Português;

B.4) Da página virtual do IPCA constará um sector destinado a maximizar o esclarecimento de todas as dúvidas relacionadas com a temática de prevenção de riscos de corrupção e de infrações conexas e, nomeadamente, entre

outros possíveis, os seguintes documentos: CRP, Código Penal (CP), LOPTC e legislação relativa ao CPC, Código de Procedimento Administrativo (CPA), Código da Propriedade Industrial (CPI), Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), RJIES, Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), regulamentação interna do IPCA, Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (ETEFP), Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (LVCR), Regime Jurídico da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas (RJRCEEEP), Recomendação nº R(2000) 10 do Comité de Ministros dos Estados Membros sobre os Códigos de Conduta para os Agentes Públicos, Tratado Constitucional Europeu;

B.5) Do espaço dedicado à temática da corrupção e infrações conexas que se encontra na página virtual do IPCA constará também uma série de ligações electrónicas para outras páginas de relevo para esta matéria, como é o caso, desde logo, do Tribunal de Contas e do CPC;

C. Acções breves e essenciais de formação jurídico-económica em áreas que se entroncam com os fenómenos da corrupção e das infrações conexas, nomeadamente em direito administrativo, contratação pública, regime da função pública e ética e deontologia;

D. Implementação do Manual/Sistema de Controlo Interno;

E. Criação em 2010 de um “Código de Conduta” do IPCA, em respeito à CRP e à legislação conexa com o fenómeno da corrupção e das infrações conexas;

F. Criação de um Manual de Procedimentos dos Serviços Académicos;

G. Criação de um Gabinete de Auditoria e de Controlo Interno e elaboração de um plano de intervenção das acções a realizar;

H. Promoção de auditorias externas previstas no artigo 118.º do RJIES (Controlo Financeiro);

I. Promoção de auditorias anuais externas e independentes relativas à confiança e segurança dos sistemas informáticos do IPCA;

J. Afixação em todos os serviços do IPCA da Carta Ética.

4. ÁREAS DE INTERVENÇÃO

4.1. Área: Pessoal

Recrutamento

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÃO LEGAL	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
1) Recrutamento por concurso: - Pessoal não docente; - Pessoal docente; - Bolseiros.	Favorecimento de candidato; Abuso de Poder; Corrupção passiva para acto ilícito; Tráfico de Influência; Intervenção em processo em situação de impedimento.	Legislação específica 4.º, 5.º, 6.º e 44.º a 48.º CPA 335.º, 372.º, 373.º e 382.º CP 3.º ED ECPDESP LVCR Portaria n.º 83-A/09	Criação de uma bolsa de júris, devendo existir sorteio de pelo menos 2 membros do júri, salvaguardando-se o cumprimento do ECPDESP; Recurso preferencial a pelo menos um membro do júri e/ou especialista externo à Unidade Orgânica; Implementação do Regulamento do art.º 29.º-A do ECPDESP.
2) Recrutamento de docentes convidados.	Tráfico de Influência; Abuso de poder; Corrupção passiva para acto ilícito; Intervenção em processo em situação de impedimento.	8.º, n.os 1, 2, 3 e 4 ECPDESP 335.º 372.º, 373.º e 382.º CP 4.º, 5.º, 6.º, 44.º a 48.º CPA 3.º ED	Cumprimento do regulamento de recrutamento de docentes convidados no âmbito do ECPDESP; Recurso obrigatório a uma base de recrutamento do IPCA nos termos do art. 17.º-B do ECPDESP.

Processamentos diversos

3) Processamento de remunerações.	Pagamentos indevidos; Corrupção activa para acto ilícito; Peculato.	4.º, 5.º e 6.º CPA 372.º e 375.º CP 3.º ED	Verificação semestral a promover pelo GACI, num período aleatório, do cumprimento do programa específico para esta área, no âmbito do sistema de controlo interno existente (conferência da folha de processamento dos vencimentos e de ajudas de custo, numa base de amostragem, em meses sorteados, no sentido de confirmar a adequação das remunerações processadas e dos descontos efectuados ao trabalhador - segurança social, IRS e outros e de outros abonos recebidos); Revisão das regras existentes, visando o reforço das medidas de prevenção da
4) Processamento de abonos variáveis e eventuais.	Pagamentos indevidos; Corrupção passiva para acto ilícito; Peculato.	4.º, 5.º e 6.º CPA 372.º e 375.º CP 3.º ED	
5) Processamento/ conferência das despesas participadas pela ADSE.	Pagamentos indevidos; Corrupção passiva para acto ilícito.	4.º, 5.º e 6.º CPA 372.º CP 3.º ED	

		DL n.º 100/99 Normas Internas	corrupção e infrações conexas (ex. segregação de funções e rotatividade).
6) Processamento da recuperação de vencimento de exercício perdido.	Pagamentos indevidos; Corrupção passiva para acto ilícito; Peculato.	4.º, 5.º e 6.º CPA 372.º e 375.º CP 3.º ED	
Análise de pedidos			
7) Análise de justificações das faltas.	Considerar uma falta como justificada indevidamente; Corrupção passiva para acto ilícito; Concussão.	4.º, 5.º e 6.º CPA 372.º e 379.º CP 3.º ED RCTFP	
8) Análise de requerimentos de licenças sem vencimento.	Considerar indevidamente que se encontram cumpridos os requisitos; Corrupção passiva para acto ilícito; Concussão.	4.º, 5.º e 6.º CPA 372.º e 379.º CP 3.º ED RCTFP	Revisão das regras existentes, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. segregação de funções e rotatividade); Instrução dos processos e respectiva informação pelo responsável dos serviços a que pertence o trabalhador; Verificação semestral, num período aleatório, a promover pelo GACI, do cumprimento do programa específico para esta área, no âmbito do sistema de controlo interno existente.
9) Análise de requerimentos de equiparação a bolseiro.	Considerar indevidamente que se encontram cumpridos os requisitos; Corrupção passiva para acto ilícito; Concussão.	4.º, 5.º e 6.º CPA 372.º e 379.º CP 3.º ED D.L. 282/89 de 23/08 D.L. 272/88 de 03/08 ECPDESP Normas Internas	
10) Análise de requerimentos de acumulação de funções.	Considerar indevidamente que se encontram cumpridos os requisitos; Corrupção passiva para acto ilícito; Concussão.	4.º, 5.º e 6.º CPA 372.º e 379.º CP 3.º ED LVCR ECPDESP D.L. n.º 145/87	
Outros procedimentos			
11) Elaboração e cumprimento do mapa de férias.	Atribuição de dias de férias em número superior ao que o funcionário tem direito; Corrupção passiva para acto ilícito.	4.º, 5.º e 6.º CPA 372.º CP 3.º ED RCTFP	Verificação anual, num período aleatório, a promover pelo GACI, do cumprimento do programa específico para esta área, no âmbito do sistema de controlo interno existente; Revisão das regras existentes, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. segregação de funções e rotatividade).

12) Exercício de actividade em acumulação de funções.	Incompatibilidades; Acumulação de funções sem prévia autorização.	4.º, 5.º e 6.º CPA 25.º e ss LVCR 3.º ED	Ampla divulgação do regime de acumulações; Verificação da declaração de IRS de docentes em exclusividade, a realizar, anualmente, pelo Serviço de Recursos Humanos (SRH)
13) Deslocação em serviço público.	Deslocação em serviço público sem prévia autorização. Deslocação em serviço público sem prévia comprovativo.	4.º, 5.º e 6.º CPA 3.º ED D.L. 106/98, de 24/04 D.L. 192/95, de 28/07	Verificação semestral, pelo GACI e SRH, num período aleatório, do cumprimento do programa específico para esta área, no âmbito do sistema de controlo interno existente.

Mobilidade

14) Selecção de candidatos.	Favorecimento de candidatos; Abuso de Poder; Corrupção passiva para acto ilícito; Tráfico de Influência; Intervenção em processo em situação de impedimento.	Legislação específica 4.º, 5.º, 6.º e 44.º a 48.º CPA 335.º, 372.º, 373.º e 382.º CP 3.º ED LVCR	Actualização das regras existentes, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. segregação de funções e rotatividade).
-----------------------------	--	--	---

4.2. Área: Estudantes**Serviços Académicos**

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÃO LEGAL	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
15) Emissão de Declarações ou Certidões.	Falsificação de declarações ou certidões por funcionário (conteúdo falso ou alterado, como o valor da classificação final, aquando da emissão de declaração ou certidão, para beneficiar o estudante) a pedido ou em troca de dinheiro ou outros bens; Falsificação ou contrafacção de documento; Corrupção passiva para acto ilícito, Abuso de poder.	4.º, 5.º e 6.º CPA 256.º, 257.º, 372.º e 382.º CP 3.º ED Normas Internas	Criação do Manual de Procedimentos dos Serviços Académicos, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. segregação de funções e rotatividade): previsão de regras sobre o processo de emissão de declarações e certidões, incluindo a verificação aleatória das declarações/certidões emitidas por um funcionário diferente daquele que as emitiu e a junção, aquando da assinatura, do suporte da informação; Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pelo Responsável dos Serviços Académicos (SA), a um número mínimo de certidões emitidas em cada ano lectivo.

16) Emissão de certidão de conclusão de curso.	Por acordo entre o estudante e o funcionário poderá ser emitida uma certidão de conclusão sem que o estudante tenha terminado o curso, a pedido ou em troca de dinheiro ou outros bens; Falsificação de documentos, por funcionário, Corrupção passiva para acto ilícito, Abuso de poder.	4.º, 5.º e 6.º CPA 256.º, 257.º, 372.º e 382.º CP 3.º ED Normas Internas	Criação do Manual de Procedimentos dos Serviços Académicos, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. segregação de funções e rotatividade): previsão de regras sobre o processo, incluindo a verificação aleatória das certidões emitidas por um funcionário diferente daquele que as emitiu; Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pelo Responsável dos SA, a um número mínimo de certidões emitidas em cada ano lectivo.
17) Renovação de matrícula e inscrição.	Por acordo entre o estudante e o funcionário poderá ser efectuada a matrícula e inscrição de um estudante com matrícula e inscrição prescrita no ano lectivo anterior, a pedido ou em troca de dinheiro ou outros bens; Falsificação de documentos por funcionário, Corrupção passiva para acto ilícito, Abuso de poder.	4.º, 5.º e 6.º CPA 256.º, 257.º, 372.º e 382.º CP 3.º ED Normas Internas	Criação do Manual de Procedimentos dos Serviços Académicos, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. segregação de funções e rotatividade): previsão de regras sobre o processo; Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pelo Responsável dos SA, a um número mínimo de processos de matrícula em cada ano lectivo, cruzando dados com os estudantes prescritos.
18) Lançamento de notas e creditações.	Por acordo entre o estudante e o funcionário ou docente podem ser alteradas notas ou creditações de um estudante, a pedido ou em troca de dinheiro ou outros bens; Falsificação de documentos, por funcionário; Corrupção passiva para acto ilícito, Abuso de poder.	4.º, 5.º e 6.º CPA 256.º, 257.º, 372.º e 382.º CP 3.º ED Normas Internas	Criação do Manual de Procedimentos dos Serviços Académicos, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. segregação de funções e rotatividade): previsão de regras sobre o processo, nomeadamente sobre as permissões de acesso, que devem ser restringidas; Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pelo Responsável dos SA, a um número mínimo de processos em cada ano lectivo.
19) Processos de creditação de formação.	Possibilidade de utilização incorrecta da amplitude/ margem de apreciação existente nos critérios legal e regulamentarmente estabelecidos; Abuso de poder; Corrupção passiva para acto ilícito e lícito; Tráfico de Influência.	4.º, 5.º e 6.º CP Regulamento de Creditação do IPCA 335.º, 372.º, 373.º e 382.º CP 3.º ED	Definição de critérios mais precisos e explícitos, com menor possibilidade de discricionariedade; Especificação e divulgação da pontuação dos candidatos em cada item (o conhecimento da valoração dada contribuirá para a detecção de eventuais irregularidades, revelando o princípio da transparência); Sensibilização dos membros dos conselhos técnico-científicos e comissões de acreditação para a correcta aplicação dos critérios definidos; Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção da Escola ou unidade, a um número mínimo de processos em cada biénio.

20) Processos de seriação dos candidatos a concursos especiais, reingressos, mudanças de curso e transferência.	Possibilidade de incorrecta avaliação dos documentos constantes dos processos de candidatura; Abuso de poder; Corrupção passiva para acto ilícito; Tráfico de Influência.	4.º, 5.º e 6.º CPA 335.º, 372.º e 382.º CP 3.º ED	Definição de critérios mais precisos e explícitos, com menor possibilidade de discricionariedade; Especificação e divulgação da pontuação dos candidatos em cada item (o conhecimento da valoração dada contribuirá para a detecção de eventuais irregularidades, revelando o princípio da transparência); Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pelo Responsável dos SA, a um número mínimo de processos.
21) Mudança de Regime: nocturno - diurno e diurno-nocturno.	Possibilidade de discricionariedade na autorização dos pedidos; Abuso de poder; Corrupção passiva para acto ilícito; Tráfico de Influência.	4.º, 5.º e 6.º e 6.º-A CPA 335.º, 372.º e 382.º CP 3.º ED	Determinação de critérios pré-definidos, que assegurem a igualdade e imparcialidade, e definição de regras de procedimentos que minimizem a margem de discricionariedade; Uniformização de critérios entre Escolas; Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção da Escola ou unidade, a um número mínimo de processos.
22) Creditação de Unidades Curriculares no âmbito do Programa ERASMUS.	Possibilidade de utilização incorrecta da amplitude/margem de apreciação existente nos critérios legal e regulamentarmente estabelecidos; Abuso de poder; Corrupção passiva para acto ilícito e lícito; Tráfico de Influência.	4.º, 5.º e 6.º CPA 335.º, 372.º, 373.º e 382.º CP 3.º ED	Definição de critérios mais precisos e explícitos, com menor possibilidade de discricionariedade; Especificação e divulgação da pontuação dos candidatos em cada item (o conhecimento da valoração dada contribuirá para a detecção de eventuais irregularidades, revelando o princípio da transparência); Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção da Escola ou unidade, a um número mínimo de processos.
23) Funcionamento de Pós-Graduações (conferentes ou não de grau académico).	Deturpação do processo de implementação do curso e selecção de formandos, decorrente de insuficiente uniformização das normas de procedimento de admissão de candidaturas; Discricionariedade na admissão de pré-candidaturas (as quais condicionam as posteriores candidaturas); Abuso de poder; Corrupção passiva para acto lícito e ilícito; Tráfico de Influência.	4.º, 5.º e 6.º e 6.º- A CPA 335.º, 372.º, 373.º e 382.º CP 3.º ED	Criação de um Regulamento de funcionamento de pós-graduações que defina todo o procedimento necessário à abertura anual do funcionamento dos cursos (publicitação, pré candidaturas e candidaturas, prazos, critérios de seriação e regras de creditação, etc.); Especificação e divulgação da pontuação dos candidatos em cada item (o conhecimento da valoração dada contribuirá para a detecção de eventuais irregularidades, revelando o princípio da transparência); Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pelo Responsável dos SA, a um número mínimo de processos.
24) Atendimento.	Violação dos princípios gerais da actividade administrativa; Parcialidade, falta de isenção, tratamento diferenciado de estudantes.	4.º, 5.º, 6.º, 6.º - A e 7.º, 61.º, 62.º e 63.º CPA D.L. n.º 135/99, de 22/04, na redacção do	Sensibilização para as consequências da corrupção e infracções conexas; Ampla divulgação dos princípios gerais da actividade administrativa; Formação de todos os funcionários sobre o CPA.

		D.L. 29/2000, de 13/03 D.L.134/2009, de 2 /06	
25) Avaliação de conhecimentos.	Intervenção em processos em situação de impedimento (ex. pelo próprio, por familiares ou pessoas com relações de forte amizade ou inimizade).	4.º, 5.º, 6.º e 44.º CPA 3.º ED	Ampla divulgação do regime de impedimentos; Implementação do dever de comunicação, por parte de um funcionário, de que um seu familiar frequenta o IPCA, como estudante, e assunção do compromisso de suscitar o impedimento caso seja chamado a intervir num processo em que o mesmo seja interessado; Impedimento quando o funcionário seja ele próprio estudante de intervir num processo em que o mesmo seja interessado; Verificação aleatória a um número mínimo de processos de estudantes que sejam funcionários ou familiares de funcionários a promover pelo Responsável dos SA

Apoio Social

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÃO LEGAL	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
26) Atribuição de bolsas de estudo e outros benefícios sociais.	Aplicação indevida das normas sobre atribuição de bolsas de estudo e outros benefícios sociais, podendo gerar o favorecimento de alguns estudantes; Abuso de poder; Corrupção passiva para acto ilícito; Tráfico de Influência.	Legislação específica 4.º, 5.º, 6.º e 6.º- A CPA 335.º, 372.º e 382.º CP 3.º ED Normas Internas	Confrontação entre o valor total das bolsas atribuídas e o plafond assegurado pela DGES; Realização de auditorias periódicas e aleatórias, a um número mínimo de processos de atribuição de bolsas de estudo, a promover pelo GACI; Realização de auditorias periódicas e aleatórias, a um número mínimo de processos de apoio ao nível das refeições, alojamento e transporte, a promover pelo GACI; Realização de um mínimo de 2 visitas domiciliárias, a promover pelo responsável pelos SAS.

27) Atribuição de bolsas de mérito e prémios de mérito	Aplicação indevida das normas sobre atribuição de bolsas de estudo por mérito e prémios de mérito, podendo gerar o favorecimento de alguns estudantes; Abuso de poder; Corrupção passiva para acto ilícito; Tráfico de Influência.	Legislação específica 4.º, 5.º, 6.º e 6.º- A CPA 335.º, 372.º e 382.º CP 3.º ED Normas Internas	Realização de auditorias periódicas e aleatórias, a um número mínimo de processos a promover pelo GACI.
28) Pagamento de bolsas.	Pagamentos indevidos; Abuso de poder; Corrupção passiva para acto ilícito; Tráfico de Influência.	Legislação específica 4.º, 5.º, 6.º e 6.º- A CPA 335.º, 372.º e 382.º CP 3.º ED	Verificação periódica e aleatória, a um número mínimo de processos, confrontando as verbas que são transferidas com a bolsa atribuída, a promover pelo GACI.
29) Favorecimento indevido.	Perda do estatuto de bolseiro por um estudante, continuando a usufruir de benefícios, por não ter havido actualização na correspondente aplicação informática; Abuso de poder; Corrupção passiva para acto ilícito; Tráfico de Influência.	4.º, 5.º e 6.º CPA 335.º, 372.º e 382.º CP 3.º ED Tabela de emolumentos do IPCA	Optimização do cruzamento de dados entre os SAS e os SA; Verificação periódica e aleatória de processos, a promover pelo responsável pelos SAS.

4.3. Área: Contratação Pública

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÃO LEGAL	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
30) Verificação de material aquando da sua recepção.	Retenção de material para uso próprio do trabalhador; Entrega, pelos fornecedores, de quantidades de material inferiores às contratadas; Abuso de poder; Corrupção passiva para acto ilícito; Tráfico de Influência.	4.º, 5.º e 6.º CPA 335.º, 372.º e 382.º CP 3.º ED	Promoção de 1 acção de fiscalização por ano, a promover pelo responsável pelo sector das aquisições; Recurso a gabinetes especializados do IPCA ou a entidades externas para averiguação e acompanhamento de determinados trabalhos adjudicados que requerem conhecimentos técnicos; Reavaliação das regras de controlo interno existentes, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. rotação de pessoal).

31) Aquisição de bens, serviços e empreitadas por ajuste directo: fornecedores.	Aquisições diversas ao mesmo fornecedor, para favorecimento de fornecedores; Violação dos princípios gerais de contratação; Corrupção passiva para acto lícito e ilícito; Tráfico de Influência; Participação económica em negócio; Abuso de poder.	4.º, 5.º e 6.º CPA 113.º CCP 335.º, 372.º, 373.º, 377.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço dos testes de conformidade quanto ao cumprimento do Manual Controlo Interno (ex. auditorias aleatórias ao processo de despesa, de acordo com o Plano de Intervenção do GACI); Revisão das regras existentes, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. rotação de pessoal; procedimentos de aquisição, como regra, com convite a mais de uma entidade); Aumento da rotatividade de fornecedores/prestadores de serviços; Criação de alerta sobre os valores acumulados por fornecedor/prestador de serviço de acordo com o objecto de contrato, bem como situações de prestação ou fornecimento gratuito de bens e serviços.
32) Processos de aquisição de bens e serviços.	Supressão dos procedimentos necessários/fases da realização da despesa (ex. prévias cabimentação e autorização da despesa pelo órgão competente); Corrupção passiva para acto ilícito; Tráfico de Influência; Participação económica em negócio; Violação das regras gerais de autorização de despesa; Violação dos princípios gerais de contratação.	CCP 42.º, n.º 1 e n.º 6, al. a) Lei n.º 91/2001, de 20/08 (redacção da Lei n.º 48/2004, de 24/08) 335.º, 372.º e 377.º CP 3.º ED	Reforço da informação/formação sobre o Manual de Controlo Interno; maior informação e sensibilização dos trabalhadores sobre as fases obrigatórias nos procedimentos de contratação; Maior exigência na planificação das actividades com adequada antecedência; Promoção de formação na área do Planeamento; Implementação de avaliação do desempenho do fornecedor/de avaliação da satisfação da qualidade do fornecimento, de forma aleatória aos processos de aquisição.
33) Aquisição de bens.	Repetição de procedimentos de aquisição do mesmo bem/serviço ao longo do ano; Fraccionamento da despesa; Corrupção passiva para acto ilícito ou lícito; Tráfico de Influência; Participação económica em negócio.	4.º, 5.º e 6.º CPA 16.º, n.º 2 D.L. 197/99, de 08/06 335.º, 372.º, 373.º e 377.º CP 3.º ED CCP	Maior exigência de planificação das actividades com adequada antecedência; Promoção de formação na área do Planeamento; Maior informação e sensibilização dos trabalhadores sobre a necessidade de planificação anual; Melhoria do processo de gestão de stocks. Reforço dos testes de conformidade a processos de aquisição, a promover pelo GACI, de acordo com o Plano de Intervenção.
34) Fornecimento de bens, serviços e empreitadas.	Fornecimento por familiares ou pessoas com relações de forte amizade ou inimidade; Informação privilegiada; Violação de segredo por funcionário; Intervenção em processo em situação de impedimento; Conluio entre os adjudicatários e os funcionários;	4.º, 5.º, 6.º e 44.º CPA 335.º, 372.º 373.º, 377.º e 383.º CP 3.º ED	Ampla divulgação do regime de impedimentos; Subscrição de uma declaração de compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos ou escusa, a implementar de modo geral entre todos os trabalhadores do IPCA.

	Corrupção passiva para acto lícito ou ilícito; Tráfico de Influência; Participação económica em negócio.		
35) Pré-consultas para determinação do preço base.	Passagem de informação privilegiada; Corrupção passiva para acto ilícito ou lícito; Tráfico de Influência; Participação económica em negócio.	4.º, 5.º e 6.º CPA 335.º, 372.º, 373.º, 377.º e 383.º CP 3.º ED	Quando possível, determinação do preço base sem consulta do mercado e cruzamento posterior com a consulta ao mercado; Realização preferencial de consultas ao mercado via recolha de preços disponibilizados na Internet e por catálogos.
36) Intervenção em processos de contratação e processos de júri de concursos.	Intervenção em processo em situação de impedimento (familiares ou pessoas com relações de forte amizade ou inimizade); Corrupção passiva para acto ilícito ou lícito; Tráfico de Influência; Participação económica em negócio.	4.º, 5.º, 6.º e 44.º a 48.º CPA 335.º, 372.º, 373.º e 377.º CP 3.º ED	Ampla divulgação do regime de impedimentos; Subscrição de uma declaração de Compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos ou escusa, a implementar de modo geral entre todos os trabalhadores do IPCA.
37) Contratação de formação.	Contratação de formadores sem solicitação do Certificado de Aptidão Profissional (CAP) e consequentemente, contratação de formadores sem formação adequada e sem competência comprovada para exercer essa função; Intervenção em processo em situação de impedimento (familiares ou pessoas com relações de forte amizade ou inimizade); Favorecimento de amigos ou familiares; Corrupção passiva para acto ilícito ou lícito; Tráfico de Influência.	4.º, 5.º, 6.º e 44.º a 48.º CPA 335.º, 372.º e 373.º CP 3.º ED	Obrigatoriedade de verificação de todos os documentos de habilitação por duas pessoas, uma das quais obrigatoriamente pertencente ao SRH; Segregação de funções entre a pessoa que recebe as propostas de contratação e a que verifica os documentos; Criação de bolsa de formadores do IPCA; Criação de normas de regulação do recrutamento de formadores, com obrigatoriedade de consulta à bolsa de formadores do IPCA.
38) Apresentação e verificação de documentos de habilitação e preenchimento e publicitação de relatórios.	Não apresentação de documentos de habilitação, apresentação de documentos fora de prazo ou apresentação de documentos falsos; Consideração como válida da adjudicação a um fornecedor que não está habilitado para tal; Corrupção passiva para acto ilícito ou lícito; Tráfico de Influência.	86.º e 87.º CCP 4.º, 5.º, 6.º e 44.º a 48.º CPA 335.º, 372.º e 373.º CP 3.º ED	Verificação periódica e aleatória de processos pelo GACI.

39) Existência de trabalhos a mais no âmbito das Empreitadas.	Risco de avançar com a execução dos trabalhos sem prévia autorização do órgão competente e realizar novo procedimento para efectuar o pagamento destes trabalhos; Corrupção passiva para acto ilícito ou lícito; Tráfico de Influência.	CCP 4.º, 5.º e 6.º CPA 335.º, 372.º e 373.º CP 3.º ED	Verificação periódica e aleatória de processos de empreitadas por parte dos Serviços Técnicos e de Manutenção.
40) Renovação de contratos.	Falha no sistema de alerta do termo dos contratos, provocando a sua renovação automática, sem possibilidade de avaliação da necessidade de renovação; Favorecimento de fornecedores; Participação económica em negócio; Corrupção passiva para acto lícito ou ilícito; Tráfico de Influência.	CCP 4.º, 5.º e 6.º CPA 3.º ED 335.º, 372.º, 373.º e 377.º CP	Criação de um sistema de alerta de renovação de contratos; Verificação, pelo sector de aquisições e pelos Serviços Técnicos e de Manutenção, da base de dados de contratos e respectiva calendarização, com elaboração de listagem mensal dos contratos susceptíveis de renovação, para que a avaliação da mesma se processe com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data de denúncia;

4.4. Área: Património

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÃO LEGAL	PROCEDIMENTOS A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
41) Abates.	Bem abatido continuar nos serviços; Abates sem autorização; Abates sem a autorização do órgão competente; Utilização indevida, para fins privados, de bens abatidos documentalmente no período até à sua eliminação física; Proposta indevida de envio de bens para abate.	Estatutos do IPCA RJIES Portaria n.º 671/2000, de 17/04 Manual de Controlo Interno do IPCA 3.º ED	Realização de testes de conformidade quanto ao cumprimento do Manual de Controlo Interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex: conferências físicas periódicas, a realizar pelo sector do património, para verificar se os bens abatidos ainda se encontram no local; se a autorização de abate foi proferida pelo órgão com competências para o efeito; se os bens a abater foram isolados, em local de acesso restrito e controlado e se a justificação do abate foi efectuada por técnico interno ou verificação externa).
42) Etiquetagem	Equipamento não etiquetado (por não estar inventariado ou a etiqueta ter sido removida). Apropriação ou utilização indevida de bens públicos, designadamente para fins privados; Peculato; Peculato de uso;	4.º CPA Portaria n.º 671/2000, de 17/04 375.º, 376.º e 382.º CP 3.º ED	Realização de testes de conformidade quanto ao cumprimento do Manual de Controlo Interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex: reconciliação dos registos contabilísticos com os registos do inventário; conferências físicas periódicas para verificar se os bens estão inventariados, a realizar pelo Sector do Património).

	Abuso de poder.		
43) Utilização de Bens públicos.	Apropriação indevida de bens públicos; Utilização indevida de bens públicos, designadamente para fins privados. Violação do princípio da prossecução do interesse público; Peculato; Peculato de uso; Abuso de poder.	4.º CPA 375.º, 376.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno numa perspectiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. generalização da restrição do acesso a equipamentos audiovisuais e informáticos, verificação periódica e aleatória de um número mínimo de fichas de saída ou requisição interna e actualização da regulamentação da requisição de bens). Ampla divulgação dos princípios gerais da actividade administrativa; Sensibilização para as consequências da corrupção e infrações conexas.
44) Transferência de bens.	Transferência de bens sem comunicação; Apropriação indevida de bens públicos; Desaparecimento do bem; Desactualização das fichas dos bens; Peculato; Peculato de uso; Abuso de poder.	4.º CPA 375.º, 376.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno numa perspectiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. realização de conferências físicas periódicas e aleatórias, a realizar pelo sector do património).
45) Cedência de equipamento.	Cedência de equipamento por pessoa ou órgão sem competência; Prática de actos anuláveis, eventualmente geradora de utilização indevida dos bens; Peculato de uso; Abuso de poder.	4.º e 135.º CPA Estatutos do IPCA RJIES 376.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno numa perspectiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. realização de conferências físicas periódicas e aleatórias, a realizar pelo sector do património).
46) Ofertas à Instituição.	Ofertas à Instituição sem processo formal de aceitação. Não inventariação de bens causadora de eventual apropriação ou utilização indevida de bens públicos, para fins privados; Violação do princípio da prossecução do interesse público; Peculato; Peculato de uso;	4.º CPA 375.º, 376.º e 382.º CP 3.º ED Legislação Específica	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. divulgação acrescida das regras sobre aceitação de doações).

	Abuso de poder.		
47) Aquisição de obras.	A obra não ser registada como património bibliográfico do IPCA e ser utilizada em benefício próprio; Peculato; Peculato de uso; Abuso de poder.	4.º CPA 375.º, 376.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. verificação periódica e aleatória dos procedimentos de aquisição de obras, a realizar pelo responsável pela Biblioteca, de forma a garantir que as obras são registadas no catálogo da Biblioteca do IPCA).

4.5. Área: Receita

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÃO LEGAL	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
48) Emissão de recibos.	Não emissão ou anulação indevida de recibos, de modo a eliminar a receita ou recebimento de dinheiro, ficando o funcionário com o montante recebido (ex. nos SA ou SAS não ser registada a operação, não se cobrando a receita); Corrupção passiva para acto ilícito; Peculato; Peculato de uso; Abuso de poder.	4.º e 6 - A.º CPA 372.º, 375.º, 376.º E 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. sempre que um funcionário anule um recibo deverá emitir listagem de recibos anulados, anexar original e duplicado do recibo, justificar o motivo da anulação e entregar ao responsável do serviço ou funcionário designado, para conhecimento. Justificar por escrito e pedir autorização para efectuar a respectiva anulação ao responsável do Serviço ou quem o substitua; controlo da utilização do sistema informático de facturação); Sensibilização dos utilizadores dos Serviços para que solicitem sempre recibo da operação; Verificação e controlo dos recibos anulados por parte dos Serviços Financeiros.
49) Emissão de recibos.	Não recebimento de valor correspondente ao recibo emitido; Corrupção passiva para acto ilícito; Abuso de Poder.	372.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. conferência diária dos valores recebidos, com folhas de caixa discriminativas, pelo responsável dos serviços ou funcionário designado para tal).

50) Pagamento de propinas.	Não pagamento de propinas Perdão do pagamento; Abuso de Poder; Corrupção passiva para acto lícito ou ilícito.	4.º e 6-A.º CPA 372.º, 373.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. verificação periódica e aleatória, a promover pelo responsável dos SA).
51) Pagamento de propinas - juros.	Possibilidade de não cobrar juros por propinas em atraso ou cobrar em valor inferior ao devido; Abuso de Poder; Corrupção passiva para acto ilícito;	4.º e 6-A.º CPA 372.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. verificação periódica e aleatória, a promover pelo responsável dos SA, sobre correcta aplicação de juros, de acordo com a fórmula de cálculo, que deve ser publicitada).
52) Pagamento de Propinas - Pós-graduações e Mestrados.	Pagamento com atraso de propinas de pós-graduações e mestrado sem aplicação de multas; Abuso de Poder; Corrupção passiva para acto ilícito.	372.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. verificação periódica e aleatória, a realizar pelo responsável dos SA, da aplicação de multa a propinas pagas fora de prazo, aos mestrados e outros cursos de formação).
53) Emissão de documentos com urgência.	Recebimento de dinheiro para emitir documentos, com urgência, sem cobrar a taxa devida para o efeito; Abuso de Poder; Corrupção passiva para acto ilícito.	372.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. verificação periódica e aleatória, a promover pelo responsável dos SA, dos documentos que vão para despacho, conferindo a data de entrada e o pagamento efectuado).
54) Falha de sistema informático.	Recebimento de valores sem emissão de recibos; Abuso de Poder; Corrupção passiva para acto ilícito.	372.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. definição de regras sobre o procedimento a adoptar em caso de falha do sistema informático); Sensibilização para as consequências da corrupção e infracções conexas.
55) Prestação de serviços ao exterior.	Não facturação; Abuso de Poder; Corrupção passiva para acto ilícito.	372.º e 382.º CP 3.º ED	Sensibilização para as consequências da corrupção e infracções conexas.
56) Vendas de <i>merchandising</i> e livros.	Não facturação; Abuso de Poder; Corrupção passiva para acto ilícito.	372.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. implementação de sistema de gestão de <i>stocks</i>).
57) Conferência de valores.	Entrega de valores não coincidentes com somatório de recibos; Corrupção passiva para acto ilícito Peculato; Peculato de uso; Abuso de poder.	4.º e 6-A.º CPA 372.º, 375.º, 376.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. conferência diária dos valores recebidos, com folhas de caixa discriminativas, pelo responsável dos serviços ou funcionário designado para tal, que não tenha efectuado recebimentos).

4.6. Área: Propriedade Intelectual e Patentes

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
58) Processo de transferência de tecnologia: licenciamento.	Licenciamento de tecnologia a empresas de familiares dos funcionários.	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. implementação do Regulamento interno dos procedimentos de transferência de tecnologia).
59) Processo de transferência de tecnologia: aquisição.	Aquisição de tecnologia a empresas de familiares dos funcionários.	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. implementação do Regulamento interno dos procedimentos de transferência de tecnologia).
60) Registo de marcas/desenho ou modelo/patente resultante de projectos do IPCA.	Registo por parte de docentes, sem que o IPCA seja o requerente, com apropriação, pelos docentes, dos direitos do IPCA como entidade detentora do registo.	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. aprovação e implementação do Manual/Regulamento da Propriedade Intelectual do IPCA).
61) Registo de material em termos de Propriedade Intelectual.	Adulteração de material registado e apropriação dos direitos do detentor do registo.	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. aprovação e implementação do Manual/Regulamento da Propriedade Intelectual do IPCA).
62) Registo da Propriedade Intelectual.	Utilização de informação privilegiada referente a processos de registo de PI para favorecimento de terceiros e possível inviabilização de registo.	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. verificação periódica e aleatória, a promover pelo responsável do serviço, da assinatura do acordo de confidencialidade entre o funcionário e o IPCA).
63) Direitos do criador/autor e de propriedade industrial.	Violação e apropriação da titularidade dos direitos do detentor do registo, por parte de docentes, para benefício próprio ou de terceiros.	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. aprovação e implementação do Manual/Regulamento da Propriedade Intelectual do IPCA).
64) Direito moral do inventor/criador.	Apropriação dos direitos do inventor/autor/criador para benefício próprio ou de terceiros.	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. aprovação e implementação do Manual/Regulamento da Propriedade Intelectual do IPCA, salvaguardando o direito moral do inventor/criador).
65) Partilha dos proveitos decorrentes da valorização e exploração dos resultados de investigação pelo IPCA e pelos investigadores/inventores envolvidos.	Apropriação indevida de proveitos por parte de investigadores/inventores.	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. aprovação e implementação do Manual/Regulamento da Propriedade Intelectual do IPCA, donde conste uma definição da forma de partilha dos proveitos decorrentes da valorização e exploração dos resultados de investigação pelo IPCA e pelos investigadores/inventores envolvidos);

<p>66) Relacionamento do IPCA com outras entidades com vista à negociação tendente à exploração e valorização dos resultados de investigação e demais criações.</p>	<p>Apropriação dos direitos do IPCA como entidade detentora do registo e beneficiação de terceiros por parte de funcionários, docentes ou investigadores.</p>	<p>Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. aprovação e implementação do Manual/Regulamento da Propriedade Intelectual do IPCA, estabelecendo que o relacionamento do IPCA com outras entidades deve ser conduzido de forma centralizada, com vista à unidade de decisão).</p>
---	---	---

5. ANEXOS

5.1. Ficha de avaliação de desempenho de fornecedor / avaliação da satisfação da qualidade do fornecimento

AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES DO IPCA

SERVIÇO/BEM:		Representante Nome/função:	Serviço/bens:
--------------	--	-------------------------------	---------------

FORNECEDOR:

PESSOA A CONTACTAR:

Tipo de fornecimento	Nº fornecimentos	Índice de Desempenho - Id				Observações
		A		B*	C*	
		S	N			

A - cump. dos prazos de entrega - Sim - 2 Não - 0
 B - cump. especificações requisição
 C - Qualidade do produto ou serviço

Avaliação: (A) + (3×B) +(3× C)

***Preencher de acordo com:** na - não aplicável; 0 - Mau (Justificar)
 1 - Aceitável; 2 - Bom; 3 - Muito Bom

5.2. Declaração de compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos e escusa

1. Identificação

Nome _____

Residência _____

Localidade _____ Código Postal _____

Bilhete de Identidade _____ / Documento único _____

2. Funções

Funções _____

Unidade Orgânica/Serviço _____

3. Declaração

Declaro ter conhecimento das incompatibilidades ou impedimentos previstos na Lei, designadamente:

- Na Constituição da República Portuguesa;
- No Código do Procedimento Administrativo (CPA) (artigos 44.º a 51.º)
- Na Lei de vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (artigos 26.º a 30.º)
- No Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

E que pedirá dispensa de intervir em procedimentos quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente nas situações constantes do artigo 48.º do CPA.

Mais declaro que, caso se venha a encontrar em situação de incompatibilidade, impedimento ou escusa, dela dará imediato conhecimento ao respectivo superior hierárquico ou ao presidente do órgão ou júri de que faça parte.

4. Observações

_____, _____ de _____ de _____

(Assinatura)

5.3 Cronograma

Medidas a implementar	2010											
	Jan	Fev	Març	Abril	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez
Comissão de Prevenção da Corrupção do IPCA (CPCIPCA)												
Acções de esclarecimento												
Acções de formação												
Direito Administrativo												
Contratação Pública												
Regime da Função Pública												
Ética e Deontologia												
Declaração de Compromisso de Incompatibilidades e Impedimentos												
Criação de um Gabinete de Auditoria e de Controlo Interno e elaboração de um plano de intervenção das acções a realizar												
Implementação do Manual de Controlo Interno												
Criação do Código de Conduta do IPCA												
Criação de um Manual de Procedimentos dos Serviços Académicos												
Criação de um Manual de Procedimentos dos Serviços de Acção Social												
Criação do Manual/Regulamento da Propriedade Intelectual do IPCA												
Criação do Regulamento de Funcionamento das Pós-graduações												
Criação do Regulamento Interno dos Procedimentos de Transferência de Tecnologia												
Promoção de auditorias externas no âmbito do art. 118.º do RJIES (Controlo Financeiro)												
Promoção de auditorias anuais externas e independentes relativas à confiança e segurança dos sistemas informáticos do IPCA.												

 Execução

5.4. Carta Ética - Dez Princípios Éticos da Administração Pública

Princípio do Serviço Público

Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Princípio da Legalidade

Os funcionários actuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

Princípio da Justiça e da Imparcialidade

Os funcionários, no exercício da sua actividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, actuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

Princípio da Igualdade

Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

Princípio da Proporcionalidade

Os funcionários, no exercício da sua actividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da actividade administrativa.

Princípio da Colaboração e da Boa Fé

Os funcionários, no exercício da sua actividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da actividade administrativa.

Princípio da Informação e da Qualidade

Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

Princípio da Lealdade

Os funcionários, no exercício da sua actividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

Princípio da Integridade

Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

Princípio da Competência e Responsabilidade

Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.